



RESOLUÇÃO N° 017 DE 01 DE AGOSTO DE 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VILHENA - CMDCA de acordo com o que prescreve o Artigo 39º da Lei Municipal nº 3.916/2014, Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017 e da Lei Federal nº 9.504/97, Resolução do TSE nº 22.718/2008. Conforme a Ata nº 011/2019.

“Regulamenta a Propaganda Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares no Município de Vilhena”.

RESOLVE:

Art. 1º- Regulamentar propaganda Eleitoral dos candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares e suas proibições.

CAPÍTULO I **Da Propaganda dos Candidatos**

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação do processo de escolha, de forma a conscientizar e motivar os cidadãos à participação.

Art. 3º - Durante a campanha que antecede o processo de escolha popular poderão ser promovidos debates, desde que contenha a participação de todos os candidatos que queiram, (em logradouros públicos, associações de moradores, igrejas). Os eventos devem envolver os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada candidato a função de Conselheiro Tutelar.

Art. 4º - A propaganda dos candidatos será a partir do dia 15/08/2019 a 30/09/2019.

Art. 5º - Os candidatos se responsabilizarão pela sua propaganda eleitoral, inclusive pelos possíveis atos contrários a esta resolução.

Art. 6º - As redes sociais se constituem em recurso de propaganda eleitoral.

Art. 7º - Podem ser utilizados o Facebook, Instagram, grupos de WhatsApp e Telegram. Podendo ser enviados vídeos, mensagens, áudios, fotos e Live. Contendo informações sobre o candidato.

CAPÍTULO II **Das proibições**

Art. 8º - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

- I. Que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros (carro de som) ou sinais acústicos;
- III. Por meio de impressos ou de objeto, que pessoa inexperiente ou rústica, possa confundir com moeda;

IV. Que prejudique a higiene e à estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

V. Que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

Art. 9º - É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

Art. 10º - É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Art. 11º - É vedada a propaganda paga ou gratuita por meio de outdoors.

Art. 12º - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar; Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Eleitoral Organizadora designada pelo CMDCA pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência; Cabe à Comissão Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

Art. 13º - É vedada a associação da propaganda eleitoral a qualquer propaganda política partidária ou detentor de mandato eletivo.

Art. 14º - É vedado aos candidatos à recondução de mandato a utilização de veículos públicos para conduzi-los a eventos que se constituam em propaganda eleitoral.

Art. 15º - É vedado aos candidatos ministrar palestras em escolas, igrejas, órgãos públicos e privados sem o convite dos demais e sem autorização da comissão.

Parágrafo Único – Bem como usar tais espaços para campanha eleitoral.

CAPÍTULO III **Do Dia da Eleição**

Art. 16º - São proibidos no dia da eleição para Conselheiros Tutelares:

I. O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

II. A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca-de-urna;

III. A divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, mediante publicações, cartazes, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário;

IV. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita;

V. Transportar eleitores para os locais de votação.

Art. 17º - É vedada, desde 48 horas antes até 24 horas depois da eleição, a veiculação de qualquer propaganda política, no rádio ou na televisão – incluídos, entre outros as rádios comunitárias e os canais de televisão que operam em UHF, VHF e por assinatura, e, ainda, a realização de comícios ou reuniões públicas.

Art. 18º - É proibida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor pelo seu candidato, revelada no uso de camisas, bonés, broches ou dísticos e pela utilização de adesivos em veículos particulares.

I. É vedada, durante todo o dia da votação e em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando os instrumentos de propaganda referidos no caput, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

II. No recinto de votação, é proibido aos mesários e aos fiscais o uso de vestuário ou objetos que contenham qualquer propaganda do candidato.

Art. 19º - Para efetivar seu voto o cidadão deverá apresentar o Título de Eleitor e documentação de identificação pessoal.

Art. 20º - Cada candidato poderá nomear até 2 fiscais para atuarem no dia 06 de outubro, comunicando a Comissão Eleitoral, os nomes e números das cédulas de identidades.

Parágrafo Único. O candidato entregará uma “Carta de Apresentação” para a Comissão Eleitoral contendo os nomes e cópia dos documentos de identidade ou CNH, dos dois fiscais aptos a permanecer no colégio, perante as mesas receptoras. Data para a entrega é do dia 23/09/2019 ao dia 01/10/2019 das 07:30hs às 12:30hs na Casa dos Conselhos.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

ART. 21º - O poder de polícia será exercido pela Comissão Especial Eleitoral e Ministério Público.

Parágrafo Único – O poder de polícia se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais no dia da eleição.

Art. 22º- Todo ato ilegal e irregularidades cometidas pelos candidatos e fiscais serão apurados e decididos pela Comissão Organizadora Eleitoral, podendo incorrer em impugnação de candidatura ou ação judicial conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação eleitoral correlata.

Art. 23º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Genivaldo Florenços dos Santos
Presidente do CMDCA de Vilhena